

102

CONTRATO Nº 05/2018, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **DEMOLIDORA E MADEIREIRA OTABOL LTDA EPP**, para contratação de empresa especializada para demolição mecânica de submoradias, construídas em alvenaria e ou madeira em áreas de intervenção (objeto de Ação Judicial de reintegração de posse), localizadas no Jardim São Camilo – Jundiaí/SP.

Processo nº 0255-0/2018

Pregão Eletrônico nº 04/2018

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa **DEMOLIDORA E MADEIREIRA OTABOL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Estrada dos Alvarenga, 4551 – loja 05 – bairro Assunção, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 19.713.902/0001-01, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2018 se obriga a realizar demolição mecânica de submoradias, construídas em alvenaria e ou madeira em áreas de intervenção (objeto de Ação Judicial de reintegração de posse), localizadas no Jardim São Camilo Jundiaí/SP, constantes do ANEXO A – Memorial Descritivo, e planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que fazem parte do presente Contrato.

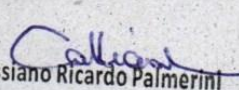
2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, conforme ANEXO A – Memorial Descritivo, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O prazo para início do serviço será imediato, após a assinatura da Ordem de Serviço.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos reais).


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. As condições de pagamento serão 10 (dez) dias após o fechamento mensal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

4.2. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, que incidirá o percentual 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

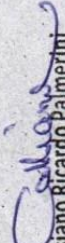
4.3. Para as empresas do setor de construção civil optantes pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante da empresa.

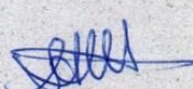
4.3.1. No corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção à Previdência Social com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição do endereço completo do serviço/obra, na forma do art. 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. A nota fiscal sem o devido destaque do valor da retenção à Previdência Social será recusada pela FUMAS.

4.4. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

4.5. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional), na forma do artigo 157 da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008. Já no caso da CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a ela estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, na forma do artigo 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.6. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe


Solange Aparecida Marques
Superintendente

188

dia 25 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

4.7. Em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a contratada deverá juntar cópia da documentação abaixo, em pelo menos uma nota do mês de competência do serviço prestado:

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.8. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.8.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

4.9. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

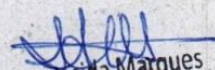
4.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

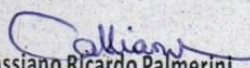
5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Obras e Projetos da FUMAS.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das rubricas: 54.01.016.482.200.7103.44.90.51.00.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

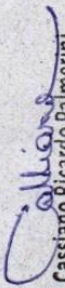
a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no ANEXO A – Memorial Descritivo;

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas nos Memorial Descritivos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Obras e Projetos, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DA CAUÇÃO

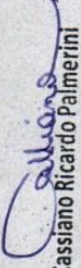
10.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

10.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS,

2795,00

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

ou seguro-garantia, sempre com validade de 30 (trinta) dias após o encerramento previsto do serviço (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

10.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

10.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

10.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por seis meses após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

10.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

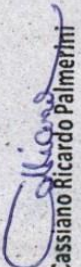
11.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

11.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial aquelas contidas na Norma Regulamentadora nº 18.

11.3. Para serviços que envolvam demolição de estruturas, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no subitem 18.5 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.4. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00m - dois metros - do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 35 - NR35, e Norma Regulamentadora nº 18 - NR18.

11.5. Sempre que necessário, para a execução dos trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR 35, de modo a garantir que o


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

11.6. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de demolição, reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço."

11.7. Em caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deverá comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, bem como à CONTRATANTE. Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

11.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, cópia dos documentos abaixo relacionados:

11.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

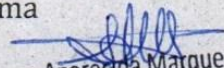
11.10. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

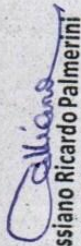
11.11. PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção. O Programa deverá ser apresentado, quando aplicável, em conformidade com as exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.12. Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

11.13. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme subitem 35.4.1.2.1. da Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.14. Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o subitem 18.2 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

11.15. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executam trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.16. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.17. Certificado de Capacitação de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, ou da reciclagem, dentro do período de validade, dos empregados que realizem intervenções em instalações elétricas, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 10.8.8 e Anexo II da Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;

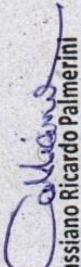
11.18. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 12.136, 12.137 e 12.138 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

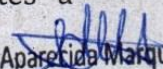
11.19. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.20. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

11.21. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

11.22. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional/Chefe


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS
CT nº 05/18

11a

11.23. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

11.24. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.25. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

11.26. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Diretoria de Obras e Projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) de execução formalizada pelo CREA e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

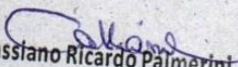
12.2. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria de Obras e Projetos após análise e aprovação do recolhimento da A.R.T. (item 12.1).

12.3. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

12.4. O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do CONTRATO a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da FUMAS.

12.5. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

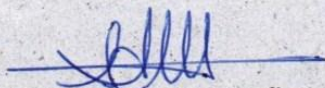

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe


Roberto Aparecido Marques
Superintendente
FUMAS

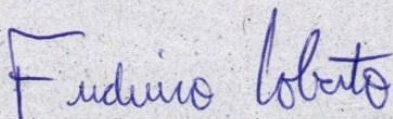
12.7. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Pregão Eletrônico nº 04/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos à fl. ____ respectivamente, do processo administrativo nº 0255-0/2018.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

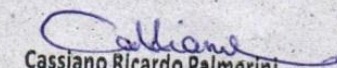
Jundiaí, 25 de maio de 2018.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente



DEMOLIDORA E MADEIREIRA OTABOL LTDA - EPP
Frederico Antônio Lobato
CPF: [REDACTED]



Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
[REDACTED]

1186

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: DEMOLIDORA E MADEIREIRA OTABOL LTDA EPP

CONTRATO Nº: 05/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para demolição mecânica de submoradias, construídas em alvenaria e/ou madeira em áreas de intervenção (objeto de Ação Judicial de reintegração de posse), localizadas no Jardim São Camilo – Jundiaí/SP.

ADVOGADO(S): (*)

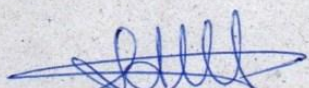
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

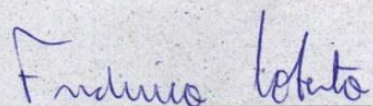
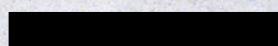
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 25 de maio de 2018.

Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Nome: Frederico Antonio Lobato
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.